

Com o seu terceiro fundamento, relativo a um erro de direito, a desvirtuação dos factos e a falta de fundamentação na conclusão quanto à existência de uma violação do direito de ser ouvida da recorrente, o Parlamento alega que esta foi devidamente ouvida, por um lado, oralmente, com base numa delegação da AIPN e, por outro, através da transmissão das suas observações escritas na sequência da audição. Uma vez que a delegação está prevista pela regulamentação interna e só intervém quando a AIPN delegante se vê na impossibilidade de agir ela própria por razões de serviço, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao considerar que o artigo 22.º do anexo IX do Estatuto não tinha sido respeitado. Além disso, o Parlamento invoca um erro na qualificação da retrogradação do grau AD 13 para AD 12 como sanção grave na medida em que implica a perda de uma posição de enquadramento. Por último, o Parlamento alega que os juízes que conheceram do mérito não analisaram se, caso a recorrente tivesse sido ouvida diretamente pela AIPN, poderia ter levado aos autos outros elementos para além dos que dele constam e em que medida a decisão da AIPN poderia efetivamente ter sido diferente.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Qorti Ċivili Prim'Awla – Ġurisdizzjoni Kostituzzjonali (Malta) em 5 de dezembro de 2019 – Repubblika/Il-Prim Ministru

(Processo C-896/19)

(2020/C 77/38)

Língua do processo: maltês

Órgão jurisdicional de reenvio

Qorti Ċivili Prim'Awla – Ġurisdizzjoni Kostituzzjonali

Partes no processo principal

Demandante: Repubblika

Demandado: Il-Prim Ministru

Questões prejudiciais

- 1) Devem o artigo 19.º, n.º 1, segundo [parágrafo], TUE e o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, lidos separada ou conjuntamente, ser considerados aplicáveis no que diz respeito à validade jurídica dos artigos 96.º, 96.º-A e 100.º da Constituição de Malta?
 - 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, deve o poder do Primeiro-Ministro no procedimento de nomeação de membros da magistratura em Malta ser considerado conforme com o artigo 19.º, n.º 1, TUE e com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais, também considerado à luz do artigo 96.º-A da Constituição, que entrou em vigor em 2016?
 - 3) Se o poder do Primeiro-Ministro for considerado não conforme, deve este facto ser tido em consideração em futuras nomeações ou deve também afetar nomeações anteriores?
-